



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

INDICAÇÃO Nº **1124 / 2023**

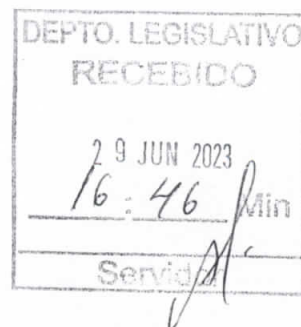
Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Seleções, objetivando subsidiar os custos na formação e treinamento das seleções do Município, na forma que indica.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne à esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
24 de 06 de 2023.

Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

INDICAÇÃO Nº 1124 / 2023

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a criar o **Programa Seleções**, objetivando subsidiar os custos na formação e treinamento das seleções do Município, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do município de Fortaleza, a criação do Programa Seleções, objetivando subsidiar os custos na formação e treinamento das seleções do Município, das seguintes modalidades:

- I – Vôlei;
- II – Basquete;
- III – Futsal; e
- IV – Handebol.

Art. 2º São objetivos do Programa Seleções:

- I – Promover o intercâmbio socio esportivo;
- II – Promover o intercâmbio entre atletas e técnicos;
- III – Promover a melhoria da qualidade técnica em competições;
- IV – Promover o nome do Município de Fortaleza em todo o território nacional e internacional;
- V – Elevar o *status* do esporte fortalezense; e
- VI – Viabilizar plano de carreira para os atletas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE JÚLIO BRIZZI

Art. 3º O Programa Seleções deve ser operacionalizado por meio de termo de adesão a ser celebrado com as Federações Fortalezenses de Vôlei, de Basquete, de Futsal e de Handebol, doravante denominadas Federação.

Parágrafo Único. A Federação deverá protocolar, no início do exercício financeiro, devendo ser renovado anualmente, ofício em papel timbrado da entidade, assinado e carimbado pelo seu presidente, com os seguintes documentos:

I - Plano de trabalho com o cronograma físico e financeiro e aplicação detalhada dos recursos da Federação;

II – Estatuto atualizado;

III – Ata da última eleição;

IV – Certificado de CNPJ ativo; e

III – Declaração de regularidade emitida pela sua Confederação.

Art. 4º Os documentos deverão ser encaminhados até o 15º (décimo quinto) dia do mês de janeiro do ano corrente, podendo esse prazo ser prorrogado por ato da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Fortaleza, de ofício ou a requerimento motivado.

Parágrafo Único. Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o “caput” deste artigo, quando este expirar em dia não útil ou quando não houver expediente na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Fortaleza.

Art. 5º O aporte financeiro do Programa Seleções para cada Federação corresponde ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com 01 (uma) parcela inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no período de fevereiro a dezembro.

Art. 6º São obrigações das Federações:

I - Apresentar os documentos elencados no parágrafo único do art. 3º no prazo estabelecido;

II - Executar o plano de trabalho aprovado;

III - A compra dos uniformes oficiais dos atletas e comissão técnica para treino e competição, que deverá ser de altíssima qualidade, seguindo o manual do modelo da entidade nacional e ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Fortaleza;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE JÚLIO BRIZZI

IV - A hidratação adequada dos atletas quando estes estiverem em treino e/ou em torneios;

V - O pagamento dos treinadores e comissão técnica, quando previsto no plano de trabalho, não gerando nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fortaleza;

VI - A aquisição de equipamentos necessários ao bom desenvolvimento da modalidade;

VII - Promover, no mínimo, 2 clínicas de treinamento, ao ano, com professores da rede pública de ensino;

VIII - Manter o treinamento das seleções nas categorias sub 13, sub 15 e sub 18, masculino e feminino, obrigatoriamente;

IX - Apresentar a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

X - Apresentar as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo delas, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos;

XI - Devolver, ao final do exercício financeiro, saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados;

XII - utilizar a logomarca da Prefeitura Municipal de Fortaleza nos materiais de divulgação, em meios de comunicação tais como sítios eletrônicos e mídias sociais, bem como citar o apoio concedido em entrevistas para rádios, televisões, jornais e revistas; e

XIII - prestar contas, semestralmente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Fortaleza dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 7º Toda e qualquer comunicação ou informação prestada pela Federação referente ao presente Programa deverá ser realizada oficialmente, subscrita por seu presidente ou representante legal que este indicar, mediante ofício ou procuração.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, notadamente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Fortaleza, devendo obedecer aos limites da programação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

Art. 9º Sem prejuízo do disposto em leis federais, estaduais e municipais específicas, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Fortaleza poderá, a qualquer tempo, por ato motivado, revogar o termo de adesão se entender que a Federação aderente não atende mais às exigências que a autorizaram, bem como nas seguintes hipóteses:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho apresentado; e

II - Falta de apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Programa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Fortaleza poderá instaurar procedimento administrativo próprio para apurar a responsabilidade do beneficiário que incorrer em qualquer das ações previstas neste artigo bem como dos agentes públicos envolvidos.

Art. 10º Poderá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Fortaleza, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Fortaleza poderá estabelecer outras exigências por ato do Secretário, além das previstas neste Decreto, a fim de garantir e resguardar a adequada utilização dos recursos financeiros e a regular execução do Programa.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
29 DE 06 DE 2023.

Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

JUSITIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo a criação do Programa Seleções, cujo objetivo é subsidiar os custos na formação e treinamento das seleções do município de Fortaleza, especificamente para as modalidades de vôlei, basquete, futsal e *handebol*.

O esporte é uma importante ferramenta de inclusão social e crescimento profissional, além de ser um instrumento para o desenvolvimento físico e psíquico do ser humano, desempenhando fundamental papel na educação e saúde das pessoas. Entretanto, a falta de recursos financeiros é uma realidade vivenciada pela grande maioria de atletas profissionais. Nesse ponto, o papel do Poder Público é fundamental para a continuidade e desempenho do atleta, e é a partir deste ponto, que propomos a criação do Programa Seleções.

O Programa Seleções tem como escopo, através de estímulo financeiro proporcionado, melhorar a qualidade do atleta profissional, de modo a gerar maiores oportunidades e aumento da qualidade, o que, conseqüentemente, irá auferir chances de exercer um trabalho com excelência, bem como a possibilidade de obtenção de títulos nos respectivos esportes praticados.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
29 DE 06 DE 2023.

Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT